



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação até o valor de R\$ 42.833,33 em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fulcro o repasse financeiro para aquisição de 100 (cem) jogos de mesas com cadeiras, com o intuito de atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Município de Cerejeiras, conforme exposto no Ofício n° 2841/2021/SEJUCEL-GAB, de 23 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso tem como objetivos específicos:

- Fomentar as exposições de produtos;
- Valorizar indiretamente os pequenos produtores;
- Realizações de reuniões e palestras;
- Proporcionar organização do ambiente; e
- Oferecer melhores condições e acomodação das pessoas.

Vale destacar que, com a aquisição desses jogos, tem-se que a propositura oferecerá melhores condições de acomodação das pessoas durante as realizações de reuniões e palestras, com as associações, pais e alunos e outros eventos que se fizerem necessários, sendo estas ações fundamentais para o fortalecimento da cultura Municipal, trazendo conforto às pessoas que prestigiam as exposições de produtos de artesanato e gastronomia, e ainda, aniversário da cidade, dia da mulher, dia das crianças, entre outras datas comemorativas, no município de Cerejeiras.

Diante do exposto, e também para cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para manter o perfeito funcionamento de suas atividades em sua totalidade; no intuito de bem atender a

população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022839893** e o código CRC **947006ED**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.589261/2021-00

SEI nº 0022839893



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 42.833,33, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 42.833,33 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

#### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG</b>			<b>42.833,33</b>
13.001.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0100	42.833,33
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 42.833,33</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>42.833,33</b>
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	0100	42.833,33
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 42.833,33</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022841956** e o código CRC **B473D639**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.589261/2021-00

SEI nº 0022841956